

A arte de aplicar a lei

Parece claro no sentimento coletivo de que o juiz julga conforme as provas do processo e segundo a lei. Certo? Diria que nem sempre é bem assim. Sabemos que o Poder Legislativo faz as leis; o Poder Executivo as executa e o Poder Judiciário julga estas leis.

O Poder Legislativo representa a população, através daqueles que escolhemos nas eleições – trata-se da democracia representativa. Os legisladores representam os interesses e as mais diversas representações da sociedade. E as leis produzidas são o reflexo daquilo que a população espera e quer ver aplicada.

A função do Poder Judiciário é julgar os processos segundo as leis que foram aprovadas e estão em vigor, dentro do regular processo democrático. Ao Poder Judiciário não é dado contestar a lei. Mas sim, aplicar a legislação vigente. Claro que os juízes são seres que vivem em sociedade, tem seus valores, sentimentos.

E existe uma regra que diz que o juiz é livre para apreciar as provas do processo, devendo motivar os fundamentos de sua decisão. Todavia, o princípio da livre motivação das decisões judiciais não autoriza que o Judiciário julgue fora daquilo que o sistema jurídico prevê.

O juiz julga a lei e não aquilo que a lei teria querido dizer, mas não disse. Parece claro, não? Concretizar a aplicação da Lei significa julgar os processos segundo as regras postas, e não as



* LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR

* Advogado, professor universitário, pós-graduado em Direito Eleitoral e em Gerente de Cidades e graduado em Administração Pública

lescarpino@faap.br

normas pressupostas!

Vamos contextualizar. A Lei da Ficha Limpa, aplicável aos candidatos a cargos eletivos, diz que não podem participar da disputa, aqueles que praticarem “ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito”. Ou seja, não basta praticar ato doloso de improbidade administrativa – o cidadão precisa ter causado lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito para ser “ficha suja”.

Parece claro que a letra “e” exerce a função de conjunção aditiva, não é? Aprendemos isso nas aulas de gramática. A lei não é burra e não contém palavras inadequadas. Sua vontade é a expressão do seu texto. Se após um projeto de iniciativa popular de lei apresentado, discutido, emendado, apresentado pelo Senado, votado, aprovado e sancionado – ou seja, seguindo o trâmite republicano e legal – optou-se pela atual redação, como é possível um juiz dizer que o “legislador errou” quando inseriu a conjunção aditiva “e” ao invés da conjunção disjuntiva “ou”?

Será que o juiz pode desprezar o conteúdo cristalino da lei para expressar sua convicção pessoal transvestido de “sentido mais benéfico da lei”? Evidente que não. O fácil canto da sereta (ou da “pressão da opinião pública”) deve dar lugar a julgadores justos com o sistema democrático e que respeitam as normas. Este é o desafio na arte de aplicar a lei.

Tribuna

UM JORNAL COM CARA E CORAGEM

Empresa Jornalística e Editora Tribuna de Ribeirão Preto Ltda.
 CNPJ: 08.170.814/0001-86
 Endereço: Rua São Sebastião, 1380 - Centro
 CEP: 14015-040
 Fone/Fax: (16) 3632-2200
 Site: www.tribunaribeirao.com.br
 E-mail: redacao@tribunaribeirao.com.br
 Diretor Administrativo: Francisco Jorge Rosa Filho

Diretor de Jornalismo: Eduardo Ferrari Batista de Santana - MTB: 22.195
 Editor: Hilton Hartmann - MTB: 28.543
 Gerente Comercial: Bira Santos
 Circulação Regional: Ribeirão Preto, Bonfim Paulista, Brodowski, Cravinhos, Dumont, Guatapará, Jardimópolis, Pradópolis, Serrana e Serra Azul.

Periodicidade: Diária

Produção: Jornal Tribuna de Ribeirão Editora Ltda.
 CNPJ: 04.622.249/0001-90

ASSINATURA:
 Anual: R\$ 300,00
 Semestral: R\$ 160,00

RECLAMAÇÕES:
 Até às 10h, pelo telefone
 16 3632 2200

A opinião do jornal está expressa em editorial.
 Tribuna não se responsabiliza pelos artigos assinados.